



Chavantes, 22 de Outubro de 2021.

Exmo. Senhor
RAFAEL LOPES GARCIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio desse, encaminhar a Vossa Senhoria, resposta ao Requerimento nº 47/2021 de autoria do nobre Vereador Juraci Rodrigues, através do qual solicita todos os documentos obtidos acerca da Comissão instaurada através da Portaria nº 119/2021.

Insta destacar, que o referido procedimento trata de Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade na compra de medicamentos pela ex-Secretária Municipal de Saúde.

Cumpre informar, que no momento, estamos encaminhando cópia do Relatório Final da Comissão de Sindicância, sendo que os demais documentos solicitados estão disponíveis para verificação "in loco", em razão de que foi instaurado abertura de Procedimento Disciplinar e a comissão responsável está de posse de toda a documentação para análise. Na oportunidade reitero os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP
PROTOCOLADO EM

25/10/2021

LAÍS MARIOTTO JUBRAN

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 279.326



RELATÓRIO FINAL

A Comissão Sindicante, instaurada pela Portaria Interna nº119/2021, procedeu os trabalhos relativos à apuração de eventual responsabilidade na compra de medicamentos pela Secretária Municipal de Saúde, no ano de 2020, conforme denúncia formalizada pelo munícipe Sr. José Aparecido Lopes, protocolizada na Câmara Municipal de Chavantes no dia 28/01/2021.

Instalada a Comissão, foi requisitado à Secretaria Municipal de Administração cópias dos Empenhos referentes a compra de medicamentos da Farmácia Santa Maria durante o ano de 2020 bem como cópia dos processos licitatórios nº 2.443/2020 e nº 2.908/2020. Os documentos foram juntados aos autos (fls. 36 a 455).

Após a Comissão Sindicante se reuniu (fls. 455) e resolveu convocar as Sras. Sueli da Silva Rodrigues Andrade e Yara Dalva Tomaelo Bunder para prestarem esclarecimentos (fls.457 e 458). As sindicadas foram ouvidas e seus depoimentos acostados as fls. 459 a 468 dos autos.

Com o teor das declarações colhidas, foi necessário solicitar cópia do procedimento licitatório nº 49/2020 ao Departamento de Licitação, a qual está acostada as fls. 475 a 710 dos autos bem como solicitar informações ao Sr. Edson Ferreira, representante da Farmácia Santa Maria (fls. 473). Suas declarações foram colhidas e acostadas as fls. 712 a 714 dos autos.

Após nova reunião, a Comissão Sindicante decidiu convocar novamente a Sra. Sueli para esclarecer algumas questões que ainda estavam pendentes (fls. 715). A Sra. Sueli foi novamente ouvida e suas declarações anexadas as fls. 717 e 718 dos autos.

Os depoimentos prestados permitiram que esta Comissão Sindicante elucidasse os questionamentos realizados na denúncia formalizada pelo munícipe.

Primeiramente, foi identificado por essa Comissão Sindicante que, nas notas fiscais lançadas pela Farmácia Santa Maria, constam todos os medicamentos objetos da licitação e não somente os autorizados no momento da compra.



Indagada, a Sra. Sueli não soube esclarecer, vez que a responsável era a Assessora da Secretaria. A Sra. Yara respondeu que: os medicamentos têm percentuais de descontos distintos conforme consta no processo licitatório, sendo assim, as autorizações de compras são feitas de acordo com a classificação em percentual de desconto (genéricos, similares, referência, referência controlada e genérico controlado). A Farmácia Santa Maria não lança a nota fiscal somente com os itens constante em determinada autorização, mas sim com itens constantes em mais de uma ou várias autorizações. No entanto, apesar de constar vários itens nas notas, todos são de acordo com as autorizações de pagamentos já realizadas.

Quanto aos apontamentos realizados a respeito das empresas que foram consultadas para orçamentos prévios no processo licitatório nº 2.443/2020, na dispensa de licitação que visou a aquisição de esmaltes e lixas de unhas e no processo licitatório nº 2.908/2020 (perguntas nº 01 e nº 02), a depoente, Sra. Sueli não soube esclarecer, vez que esses trâmites eram realizados pela Assessora da Secretaria. Indagada a respeito, a Sra. Yara respondeu que: no processo licitatório nº 2.443/2020 foi solicitado orçamento para a empresa Pedro Luiz Renofio Neto Eireli, Farmácia Santa Maria de Marília LTDA EPP e Maria Helena Dias Renofio. Informou que os orçamentos servem como base dos custos do procedimento administrativo, que este processo licitatório foi na modalidade Pregão, sendo uma modalidade aberta, podendo qualquer empresa interessada participar. Relatou ainda que há uma grande dificuldade para conseguir orçamentos, vez que muitas empresas não entregam ou não querem fornecer para o ente público. Sobre a aquisição de lixas esmaltes, a declarante informou que solicitou orçamento para várias empresas, no entanto, mesmo após inúmeras tentativas, apenas as empresas Pedro Luiz Renofio Neto Eireli, Farmácia Santa Maria de Marília LTDA EPP e Maria Helena Dias Renofio forneceram, sendo então adquiridos pela empresa que ofereceu o menor preço. Destacou que todas as farmácias que forneceram os orçamentos são devidamente regulamentadas.

A respeito do questionamento sobre a aquisição do medicamento "Topiramato" da Empresa Futura por meio de Emenda Parlamentar mesmo com a existência de Ata de Registro de Preço, a declarante Sra. Sueli, relatou que: o paciente que faz uso desse medicamento faz tratamento no CAPS e, quando está em crise, necessita do medicamento com urgência, por esse motivo, a aquisição do medicamento era realizado da forma mais rápida. A declarante, Sra. Yara,



respondeu que: a Emenda Parlamentar em questão foi direcionada para custeio, podendo ser utilizada para várias necessidades. Sobre a compra de medicamento a R\$0,17 da Empresa Futura e a R\$1,57 da Farmácia Santa Maria, a declarante informou que o medicamento é realizado para pacientes do CAPS, com a falta do medicamento e a urgência da necessidade do paciente vez que estava em crise, o medicamento foi comprado imediatamente na Farmácia Santa Maria, pois pela Empresa Futura, demoraria cerca de 15 (quinze) dias para ser entregue.

Sobre a diferença de preço na compra do medicamento "Tadalafila", a Sra. Sueli não soube esclarecer o motivo. Indagada a respeito, a Sra. Yara respondeu que: o medicamento é fornecido pelo Estado e há medida liminar determinando o seu fornecimento. Em razão da decisão judicial, quando o Estado não fornece o medicamento, o município realiza a aquisição, pois a obrigação é solidária. Informa que o medicamento era comprado a R\$22,20, pois havia um acordo entre empresa (Farmácia Santa Maria) e o fornecedor do medicamento a respeito do valor do medicamento com desconto e esse valor com desconto seria repassado ao município. No entanto, por razões que a declarante desconhece, no mês de julho a Farmácia não conseguiu manter o acordo com fornecedor, que repassou o medicamento sem o desconto, refletindo na aquisição do município. A fim de comprovar as alegações a declarante solicitou a juntado aos autos de uma declaração fornecida pela Farmácia Santa Maria, explicando tal situação (fls. 468). Visando um melhor esclarecimento a respeito, o representante da Farmácia Santa Maria, Sr. Edson Ferreira, foi ouvido e declarou que: o valor do medicamento varia nas farmácias de acordo com a variação dos fornecedores, assim, conforme negociações com os fornecedores, o valor do desconto pode sofrer variações. Ressalta que uma porcentagem desse desconto é repassada para o consumidor final, no caso, o município. Por essa razão, o medicamento sofreu alteração no valor conforme citado na denúncia. Afirmou ainda que, em que pese o valor constante na denúncia, o percentual de desconto ofertado foi maior que o fixado na licitação (26%).

Sobre o medicamento "Olanzapina", as declarantes foram indagadas a respeito da alteração de valor quando da aquisição do mesmo e também a respeito do controle de entrada e saída do medicamento no sistema de informação do município. A Sra. Sueli não soube informar o motivo do medicamento não constar nos relatórios do município. A respeito da alteração de valor, informou que ocorre



Quando o fabricante do medicamento é diverso. A Sra. Yara declarou que há essa alteração quando o fabricante do medicamento é diverso, neste caso, o medicamento adquirido a R\$369,17 é da marca E.M.S e o medicamento adquirido a R\$269,50 é da marca Eurofarma. Sobre a entrada e saída de medicamentos, alegou que esse procedimento não é de sua responsabilidade. Tendo em vista a lacuna nas informações sobre o controle de entrada do medicamento no sistema de informação do município, vez que não consta a entrada no dia 09/11/2020, a Sra. Sueli foi convocada novamente por essa Comissão e, na oportunidade, declarou que foi uma compra emergencial, durante um final de semana, para um paciente internado que estava em crise. Como a clínica que estava internado não fornecia o medicamento e o Estado atrasou a entrega, o município realizou a compra imediata. Por ser uma compra realizada de final de semana e de paciente internado, não foi dada entrada do respectivo medicamento no sistema de informação municipal.

Sobre a finalidade da aquisição das lixas e esmaltes de unhas (pergunta nº 04), a Sra. Sueli declarou que foi para conceder um mimo para as mulheres no mês de março, em comemoração ao dia internacional da mulher. No entanto, em razão da pandemia, a comemoração foi encerrada e os esmaltes e lixas foram utilizados para fomentar a conscientização da "Campanha Outubro Rosa", em prevenção ao câncer de mama e útero. A Sra. Yara também informou que seriam utilizados para a comemoração do dia internacional da mulher, no entanto, com o encerramento da comemoração, os itens foram utilizados para conscientização da "Campanha Outubro Rosa", em prevenção ao câncer de mama e útero. Ressalta que na Campanha Outubro Rosa, há um índice para ser cumprido, informou que precisavam atingir o mínimo de mil mulheres para realizar os exames de Papanicolau e Mamografia e o não atingimento desse índice pode acarretar em cortes de recursos para o município.

A respeito da diferença de preços, tendo em vista que os valores são apregoados e ata (pergunta nº 02 e nº 06), a declarante Sra. Sueli informou que essa diferença ocorre em razão do fabricante do medicamento. A Sra. Yara esclareceu que a diferença ocorre em razão do fabricante do medicamento e também em razão da quantidade, pois, quando é comprado um lote com grande quantidade o percentual de desconto é maior, quando é uma compra menor, o percentual de desconto é menor.



As declarantes foram indagadas a respeito da compra dos medicamentos Azitromicina e Ivermectina da Farmácia Santa Maria, com a existência de Ata de Registro de Preço com a empresa Inovamed (pergunta nº 03). A Sra. Sueli respondeu que a Ata de Registro de Preço foi cancelada pois não havia medicamento disponível para entrega. A Sra. Yara não soube esclarecer os motivos. A Comissão Sindicante solicitou a cópia do procedimento licitatório nº 49/2020 e, considerando não haver informação de cancelamento, a Sra. Sueli foi novamente convocada e então informou que, em que pese haver a Ata formalizada, os medicamentos não foram entregues pela empresa. Por serem medicamentos utilizados no tratamento da COVID e haver pacientes necessitando do fornecimento de forma imediata, algumas unidades foram compradas da Farmácia Santa Maria.

Sobre a alta compra de medicamento no mês de Novembro/2020 (pergunta nº 07), a declarante, Sra. Sueli, respondeu que provavelmente havia lançamento de notas fiscais relativas às compras de medicamentos de meses anteriores. A Sra. Yara relatou que no momento da entrega, a Farmácia emita somente o cupom fiscal e, em alguns meses, a farmácia lançava notas fiscais de medicamentos adquiridos anteriormente. A fim de elucidar melhor esses apontamentos, o Sra. Edson Ferreira foi indagado e respondeu que: Após decorridos uma média de 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias da emissão do cupom fiscal, a empresa realiza um fechamento e encaminha um relatório de venda por cupons fiscais e um relatório por produtos para serem conferidos pela secretaria de saúde, para, somente após essa conferência, a empresa emitir a Danfe (notas fiscais). Após a emissão da Danfe, o município possui o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o pagamento e, somente após, a informação é publicada no portal da transparência.

As declarantes foram indagadas a respeito da compra de medicamentos de alto custo, como o anticoagulante Xarelto (perguntas nº 08 e nº 09). A Sra. Sueli declarou que o Xarelto é fornecido pelo Estado e a compra é realizada pelo Município quando há determinação judicial. Declarou que houve fornecimento para uma determinada paciente sem a determinação judicial, vez que necessitava com urgência e a resposta do Estado é demorada. A Sra. Yara declarou que o Xarelto é um medicamento novo no mercado e a necessidade de compra é baixa. O medicamento é fornecido pelo Estado e, em caso de determinação judicial, quando o Estado não fornece, o medicamento é adquirido pelo município, pois a obrigação



solidária. Novamente convocada para prestar esclarecimentos, a Sra. Sueli foi indagada a respeito da compra do medicamento Xarelto, tendo em vista que o SUS fornece o anticoagulante "Varfarina". Neste ato, a declarante informou que a compra do medicamento só é realizada com a determinação judicial e, apenas uma única vez foi realizada sem a determinação, pois a paciente estava com COVID e havia receita e requerimento médico informando que necessitava do medicamento com urgência vez que corria o risco de desenvolver uma Tromboembolia Pulmonar.

Indagada sobre a organização da compra de medicamentos pelo município (perguntas nº 10 e nº 11), a Sra. Sueli declarou que é realizada pelos farmacêuticos, que estes realizam o levantamento de toda a medicação necessária e encaminham para a Assessora de Saúde formalizar o pedido e participar do procedimento licitatório. Afirmou que sua participação consistia em autorizar a compra e atender alguns pacientes esporádicos que a procuravam para realizar a compra de medicamento que não estavam disponíveis na farmácia. Nesses casos, mediante a necessidade dos pacientes e a apresentação de receita médica, a declarante contatava a Farmácia Santa Maria e realizava a aquisição. A Sra. Yara declarou que toda a organização dos medicamentos é realizada pelos farmacêuticos, ainda, que o município possui o REMUME, no entanto, não é regulamentado. Informou que a responsável pela autorização de toda e qualquer compra é a Secretária de Saúde e que a declarante apenas realiza os pedidos de medicamentos com autorização judicial.

Por fim, as declarantes foram arguidas a respeito da compra de medicamentos Naridrin e Óleo de Amêndoas (pergunta nº 12). A Sra. Sueli informou que a compra do Naridrin foi realizada para uma paciente que era hipossuficiente e que o medicamento análogo fornecido pelo SUS não apresentava eficácia. Sobre o Óleo de Amêndoas, informou não se recordar do motivo da aquisição. A Sra. Yara informou afirmou desconhecer o motivo de tais aquisições. Novamente convocada para esclarecer os motivos, a Sra. Sueli reafirmou não se recordar do motivo da aquisição do Óleo de Amêndoas e, sobre o Naridrin, corroborou com suas primeiras declarações afirmando de tratar de uma paciente específica que a procurava apresentando receituário médico e relatando que o medicamento fornecido pelo SUS não amenizava suas crises. A declarante



ressaltou que a paciente era hipossuficiente, sobrevivia apenas com bolsa família e não possuía condições financeiras para comprar o medicamento.

PARECER FINAL:

Os documentos apresentados e depoimentos colhidos permitiram que a Comissão de Sindicância esclarecesse alguns questionamentos levantados na denúncia apresentada. Também permitiu que a Comissão Sindicante identificasse a ocorrência de algumas irregularidades, são eles:

Sobre o medicamento "Olanzapina", constatou-se que há uma falha na alimentação do sistema de informação municipal, pois, em que pese ser um caso atípico e adquirido no final de semana, não exime a responsabilidade em justificar o motivo da aquisição e também lançar a entrada e saída do medicamento no sistema de informação municipal.

Quanto aos medicamentos Azitromicina e Ivermectina, a Comissão Sindicante pode identificar que, em que pese as declarações ofertadas de que a aquisição se deu de maneira urgente, pois a empresa licitada ainda não havia entregue, não houve comprovação de tal fato.

Sobre o medicamento "Xarelto", constatou-se que houve a aquisição pelo Município sem a determinação judicial e, ainda, com a existência de medicamento análogo fornecido pelo SUS ("Varfarina").

Constata-se que há falha na autorização para compra de medicamentos, que alguns medicamentos são adquiridos de maneira subjetiva, ferindo o princípio da impessoalidade e as regras licitatórias. Também, que há deficiência na organização dos medicamentos a serem adquiridos em razão da demanda, fato que ocasiona na falta de medicamentos constantes na listagem do SUS e também na compra em pequenas quantidades para determinados pacientes.

Também pode ser constatado por essa Comissão Sindicante que alguns medicamentos foram adquiridos de maneira impessoal (com, por exemplo, o medicamento Naridrin), pelo fato de se tratar de paciente hipossuficiente. No entanto, não precede de análise realizada pela Assistência Social tão pouco foi apresentada a justificativa médica para comprovar tais fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Diante do exposto e de todo o apurado, identificada a possível ausência de prática de ato de ofício bem como a ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, a Comissão Sindicante opina pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Sra. Sueli da Silva Rodrigues de Andrade, Secretária Municipal de Saúde na época dos fatos, responsável por todos os atos praticados por esta Secretaria.

Chavantes, 13 de maio de 2021.

JULIANE RUIZ GALLATI
Presidente da Comissão de Sindicância

ALEXSANDRO MARCIO AMARAL VIEIRA
Secretário

LUCIANA SHIBATA
Membro Auxiliar